

LEGISLAÇÃO DO CONCEA – RESUMO

Acesse o site do CONCEA para toda legislação vigente:

<http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/paginas/legislacao.html>

O CONCEA tem trabalhado ativamente para regulamentar a Lei nº 11794 (“Lei Arouca”) e, para tanto, tem publicados diversas RESOLUÇÕES NORMATIVAS (RNs). Todas as CEUAs do Brasil legalmente constituídas devem seguir todas as Rns vigentes. Desta forma, fizemos um breve resumo de todas as Rns que são imperativas que os envolvidos com experimentação animal tenham conhecimento antes de submeter qualquer projeto à CEUA:

- RN 15- Estrutura Física e Ambiente de Roedores e Lagomorfos do Guia Brasileiro de Criação e Utilização de Animais para Atividades de Ensino e Pesquisa Científica- 16.12.2013. Nesta RN os pesquisadores poderão encontrar informações básicas de biotérios como espaço mínimo para roedores alojados em grupos, Ventilação, Exaustão e Qualidade do Ar.

- RN 17 e RN18 - reconhecimento de métodos alternativos ao uso de animais em atividades de pesquisa no Brasil- 03.07.2014 e 24.09.2014. Nestas Rns o CONCEA reconhece diversos métodos alternativos ao uso de animais, seguindo o Guia 34 da OECD. Pesquisadores que trabalhem com avaliações toxicológicas in vivo de substâncias devem consultar estas Rns.

- RN 19 - Regula a vinculação de centros públicos ou privados que realizam procedimentos em animais vivos em atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento, transferência de tecnologia, ou quaisquer outras com finalidade didática, ao sistema legal que regula o funcionamento do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA - 25.11.14.

- RN 22 – Capítulo “Estudos conduzidos com animais domésticos mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica” do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica- 29.06.2015. Esta RN é importante para pesquisadores que forem utilizar ANIMAIS DOMÉSTICOS a campo, apontando as devidas responsabilidades dos executores do projeto. São considerados exemplos de estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas, aqueles que podem ocorrer nas clínicas veterinárias, nas casas dos responsáveis, em organizações não governamentais (ONGs), em Centros de Controle de Zoonoses, em hospitais veterinários, em locais públicos com animais errantes, em propriedades rurais não estruturadas para finalidade de pesquisa, e outras que não as estruturadas com a finalidade de pesquisa.

- RN 24 - Dispõe sobre os procedimentos para abertura de processo administrativo no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA para apuração de infração administrativa - 06.08.2015. Esta RN regulamenta os procedimentos para ABERTURA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO CONCEA. A partir desta RN está definido que qualquer cidadão comum pode fazer DENÚNCIA de infrações sobre

utilização de animais em ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA. Além disso, ficaram definidas as responsabilidades de cada envolvido: DIRETOR, CEUA e PESQUISADOR.

- RN 28 - Capítulo "Primatas não humanos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica- 13.11.2015. Apenas para projetos que utilizam PRIMATAS NÃO HUMANOS

- RN 29 - Capítulo "Anfíbios e serpentes mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica" - 17.11.2015. Trata-se de uma RN indispensável para os projetos que utilizem ANFÍBIOS ou SERPENTES. Disponibiliza informações como alojamento, procedimentos para inoculação de substâncias, colheita de tecidos, fluidos, secreções e excreções, drogas analgésicas, pré-operatórias e anestésicas, e necropsia.

- RN 30 - Diretriz brasileira para o cuidado e a utilização de animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica.

- RN 33 - "Procedimentos - Roedores e Lagomorfos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica". Essa resolução passa a ser importantíssima para todo pesquisador consultar antes de enviar qualquer processo. Contém recomendações, entre outras, sobre:

- 1) Restrição de dieta/Isolamento
- 2) Testes toxicológicos e suas alternativas
- 3) Anestesia
- 4) Procedimento cirúrgico
- 5) Coleta de fluidos corporais
- 6) Indução de tumor
- 7) Produção de Anticorpo policlonal

- RN 34 - Peixes mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica para fins de estudo biológico ou biomédico

- RN 37 - Diretrizes da Prática de Eutanásia do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA - 22.02.2018. RN indispensável para TODOS OS PROJETOS DE PESQUISA ou PLANOS DE ENSINO, que envolvam eutanásia dos animais ao final. Nessa RN volta a ser aceita a eutanásia com sobredosagem (3x dose anestésica) da associação de anestésicos dissociativos (e.g. cetamina) e agonistas de adrenorreceptores alfa-2 (e.g. xilazina) ", quando anteriormente só era aceita a sobredose com barbitúricos.

- RN 38 - Dispõe sobre o uso de animais no ensino. Nesta RN fica explícito que o uso de animais em ensino está extremamente restrito: "*Fica proibido o uso de animais em atividades didáticas demonstrativas e observacionais que não objetivem desenvolver habilidades psicomotoras e competências dos discentes envolvidos.*"

- RN 39 - Dispõe sobre restrições ao uso de animais em procedimentos classificados com grau de invasividade 3 e 4.

- RN 40 - Dispõe sobre a manutenção de ANIMAIS SILVESTRES fora de instituições de ensino ou pesquisa, como por ex: jardins zoológicos , criadouros comerciais, comerciantes de animais vivos da fauna silvestre, hospitais, clínicas ou consultórios veterinários , entre outros.

- RN 41 - Baixa o Capítulo "Cães e Gatos domésticos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica".

- Anexo da RN 41 - Capítulo "Cães e Gatos domésticos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica"

- RN 42 - Baixa o Capítulo "Equídeos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica".

Anexo da RN 42 - Capítulo "Equídeos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica"

- RN 44 - Baixa o capítulo "Peixes mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica - II" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica"

Anexo da RN 44 - Capítulo "Peixes mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica - II"

Importante também consultar:

- Lei nº 11794 ("Lei Arouca") http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm

- Decreto 6899 (composição do CONCEA): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6899.htm

- Diretrizes ARRIVE (Animal Research: Reporting of In Vivo Experiments). Este documento contém informações que foram desenvolvidas como parte de uma iniciativa do NC3Rs para melhorar o desenho, a análise e o manuscrito de investigação com animais – maximizando a informação publicada e minimizando estudos desnecessários. Estas diretrizes são endossadas por revistas científicas, agências de fomento, sociedades científicas e pelo próprio CONCEA.

-Português:

<https://www.nc3rs.org.uk/sites/default/files/documents/Guidelines/ARRIVE%20in%20portuguese%20%28Brazilian%29.pdf>

-Inglês:

<https://www.nc3rs.org.uk/sites/default/files/documents/Guidelines/NC3Rs%20ARRIVE%20Guidelines%202013.pdf>

- Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais para Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica:
<https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/paginas/guia.html>

CEUA FCFRP
ceua@fcfrp.usp.br
Agosto de 2020